

## PL 4416/2019: AUDIÊNCIA PÚBLICA

PL que trata da obrigatoriedade das OSC  
destinarem projetos a idosos

**12**  
de Julho

às 9h

PARTICIPAÇÃO:



**Laís Lopes**

ADVOGADA, CONSULTORA JURÍDICA DA PLATAFORMA MROSC, SÓCIA DE SBSA  
ADVOGADOS, PROFESSORA DO COGAE DA PUC-SP E INTEGRANTE DO NEATS PUC-SP,  
EX-ASSESSORA ESPECIAL DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
PARA O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC)

AO VIVO PELO CANAL DO CÂMARA DOS DEPUTADOS

@PLATAFORMAMROSC



# Câmara dos Deputados Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

## Debate sobre o PL 4416/2019

que acrescenta o 2º. ao art. 22 da Lei  
13.019/2014 para obrigar a OSC que  
desenvolve trabalhos destinados ao segmento  
social e possua mais de cinco atividades ou  
projetos, a destinar um destes para o público  
idoso

**Audiência Pública Virtual, Plenário 12**  
12/07/2021

# A tramitação da Lei 13.019/2014 no Congresso Nacional

 <b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>SENADO FEDERAL</b> 
<b>PL 3877/2004 (PLS 07/2003)</b>	<b>PLS 649/2011</b>
<b>Autor: 1ª CPI das ONGs</b> (PLS 07/2003)	<b>Autor: Sen. Aloysio Nunes</b> (PSDB/SP) - resultado final da <b>2ª CPI das ONGs</b>
<i>2011 a 2012 - GT MROSC interministerial com participação das OSCs (Decreto 7.568/11) – subsídios auxiliaram debates no Congresso Nacional</i>	
<b>Substitutivo: Eduardo Barbosa</b> (PSDB/MG) aprovado na CSSF em 05/12/2012	<b>Substitutivo: Rodrigo Rollemberg</b> (PSB/DF) aprovado na CMA 08/10/2013 e na CCJ em dez/2013

**PL 7168/2014** (apenso ao 3877/2004) foi aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados em 2/7/2014.

**Lei 13.019/2014**



10 anos de tramitação

# Regulamentação da Lei 13.019/2014



## Regulamentação Colaborativa



# Entrada em vigor da Lei 13.019/2014



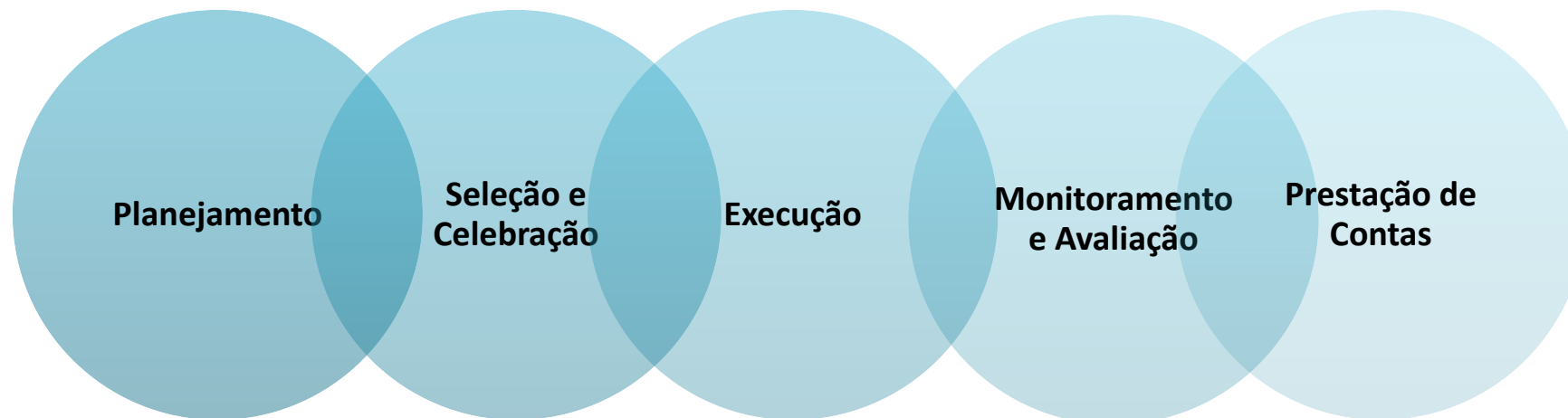
União, Estados e DF	Municípios
23 de janeiro de 2016	01 de janeiro de 2017

# Como está organizada a Lei 13.019/2014?



**Lógica processual da  
Lei 13.019/14**

A parceria entre os órgãos ou entidades da administração pública e as OSCs envolve cinco fases principais:



# Elementos da Lei 13.019/2014

➔	<b>Abrangência Nacional</b>	Administração direta e indireta da <b>União, Estados, Distrito Federal e Municípios</b> .
➔	<b>Organizações da Sociedade Civil</b>	Engloba associações, fundações, cooperativas e organizações religiosas. <b>Não se exige certificação.</b>
➔	<b>Instrumentos jurídicos próprios</b>	Substitui os convênios, mantendo os apenas entre <b>entes federativos</b> e parcerias no SUS. Cria <b>Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.</b>
➔	<b>Atividades</b>	conjunto de operações que se realizam de <b>modo contínuo ou permanente</b> , das quais resulta um <b>produto ou serviço necessário</b> à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.
➔	<b>Projetos</b>	conjunto de operações, <b>limitadas no tempo</b> , das quais resulta um <b>produto</b> destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil



## Plano de Trabalho

Art. 22. Deverá constar do **plano de trabalho** de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- **descrição da realidade que será objeto da parceria**, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas
- descrição de **metas a serem atingidas** e de **atividades ou projetos a serem executados**
- previsão de **receitas e de despesas** a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria
- **forma de execução das atividades ou dos projetos** e de cumprimento das metas a eles atreladas
- definição dos **parâmetros a serem utilizados** para a aferição do cumprimento das metas



## PL 4416/2019

§ 2º A organização da sociedade civil que possua mais de cinco atividades ou projetos de interesse público e de cunho social deverá destinar, pelo menos, um para o público idoso.

# Reflexões sobre o PL 4416/2019 e o sistema de financiamento de políticas e projetos referentes aos Direitos da Pessoa Idosa

## → Liberdade de Associação

PL 4416/2019 Fere o princípio da liberdade de associação. Para que uma OSC atue na área das pessoas idosas tem que ter **autorização estatutária** além de **vocação**. **Obrigar projetos na área é uma interferência estatal.**

## → Desarmonia com o MROSC

MROSC é uma lei transversal e depende de orçamento público. Se na área da **assistência social**, há serviços socioassistenciais tipificados que dependem de *expertise* prévia. Não há como obrigar atender PI. Difere de **acessibilidade**.

## → Incentivo a Projetos na área dos Idosos

Existe pelo **Estatuto do Idoso** incentivo fiscal para doação a fundos geridos pelos conselhos da pessoa idosa nas três esferas da federação. **Instituir por lei a doação vinculada** pode ser um excelente estímulo para recursos na área.

## → Reforma Tributária

**Risco de redução do incentivo para os Fundos da Pessoa Idosa** com a reforma tributária proposta que diminui 1/3 do potencial de doação das empresas.

## → Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa

**Em qualquer situação é preciso fortalecer o CNDI.** Discussão de inconstitucionalidade do **Decreto 9.759/2019** e **Decreto 9.893/2019** (CNDI de 28 p 6 conselheiros), tendo contra **PDL 454/2019** (para sustar os seus efeitos) e **ADI 6121 no STF** (liminar suspendeu em parte efeitos do Decreto 9.893/2019). **PL 4249/2020** – Lídice da Mata - **proposta de CNDI**. **Decreto 10.643/2021** – 6 p 12 conselheiros / manteve presidência governamental **5ª. Conferência Nacional** de Direitos da Pessoa Idosa no formato virtual.



# Referências



NEATS – Núcleo de Estudos Avançados em Terceiro Setor (PUC)

[www.pucsp.br/neats](http://www.pucsp.br/neats)

LOPES, Laís de Figueirêdo; STORTO, Paula Raccanello; REICHER, Stella Camlot. **Debates regulatórios: assembleias virtuais, tributação das doações e parcerias das organizações da sociedade civil com a Administração Pública durante a pandemia da COVID-19.** In: PADULA, Roberto Sanches; ALEXANDRE, Maria de Fátima (Coord.). *Gestão de Organizações da Sociedade Civil – Em Tempos de Crise e Pandemia*. 119 a 146 págs. São Paulo: Tiki Books: PUC-SP/PIPEq. 2021. Disponível em <https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/posgraduacao/programas/Gestao-de-OSC.pdf>

# Referências



LOPES, Laís de Figueirêdo; CALIXTO, Clarice; CARRIJO, Cesar Dutra. Nova lei de licitações não se aplica a parcerias com organizações da sociedade civil. Jota. São Paulo. 20 mai. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/nova-lei-de-licitacoes-parcerias-organizacoes-da-sociedade-civil-20052021>

# Referências



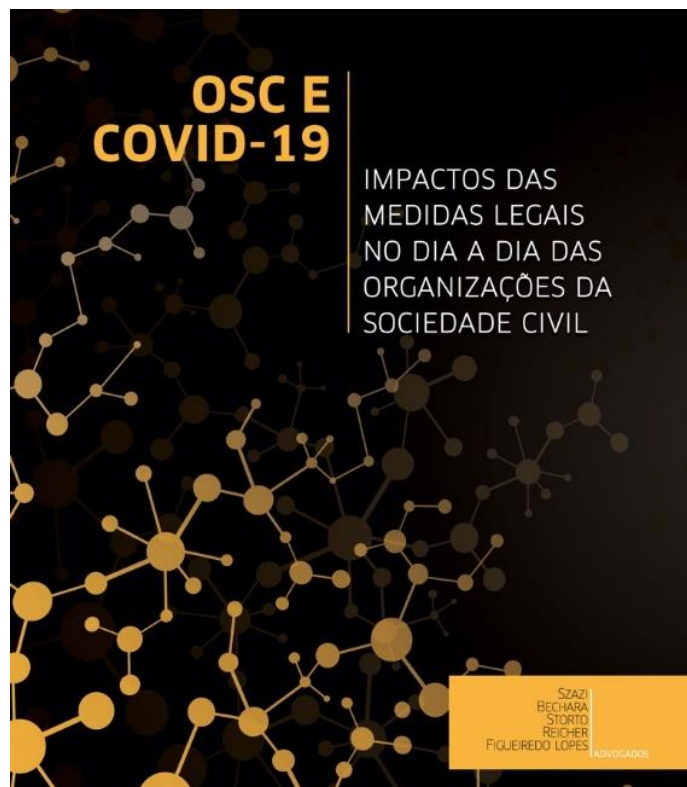
STORTO, Paula Raccanello; LOPES, La  s de Figueir  do. MROSC e COVID – 19: Manual Pr  tico de Apoio   s OSC. Bras  lia: Plataforma por um novo Marco Regulat  rio das Organiza  es da Sociedade Civil. 2020. Dispon  vel em <http://plataformaosc.org.br/wp-content/uploads/2020/06/CARTILHA-MROSC-e-COVID.pdf>

# Referências



LOPES, Laís de Figueirêdo; STORTO, Paula Raccanello; ANDRADE, Juliana Brandão. A manutenção de repasses de recursos públicos para OSC durante a pandemia da covid-19. Migalhas. São Paulo. 10 jul. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/330463/a-manutencao-de-repasses-de-recursos-publicos-para-osc-durante-a-pandemia-da-covid-19>

# Referências



ADVOGADOS, Szazi Bechara Storto Reicher e Figueirêdo Lopes. Cartilha OSC e COVID-19: impactos das medidas legais no dia a dia das organizações da sociedade civil. 1ª ed. São Paulo: 07 abr. 2020. p. 1-38. Disponível em: [https://sbsa.com.br/sbsa\\_cartilha\\_corona\\_2020/](https://sbsa.com.br/sbsa_cartilha_corona_2020/)

# Referências



Portal das Parcerias de Belo Horizonte

<https://portaldasparcerias.pbh.gov.br/>

LOPES, Laís de Figueirêdo. **A Implementação da Lei Federal nº 13.019, de 2014: novas lentes do Estado brasileiro para as parcerias com a sociedade civil organizada e a experiência de Belo Horizonte em doze passos.** In: ARAUJO. Leonardo Eustáquio Siqueira (Coord.). Revista da Procuração-Geraldo Município de Belo Horizonte – RPGMBH. – Semestral ISSN 1983-3490. Ano 9. janeiro/junho 2017. Belo Horizonte: 2017. p. 147-169. Disponível em <https://sbsa.com.br/mrosc-bh/>

# Referências



LOPES, Laís de Figueirêdo. Novo Regime Jurídico da Lei 13.109/2014 e do Decreto Federal 8.726/2016: construção, aproximações e diferenças das novas relações de fomento e de colaboração do Estado com Organizações da Sociedade Civil. In: MOTTA, Fabrício. MÂNICA, Fernando Borges e SALINAS, Natasha Schmitt Caccia (Coor.). Parcerias com o terceiro setor: as inovações da Lei nº 13.019/14. 2ª ed. Belo Horizonte: 2018.p. 29-57. Disponível em <https://sbsa.com.br/artigo-novo-regime-juridico-da-lei-n-13-019-2014-2/>

# Referências



O manual “Entenda o MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014”, contempla os procedimentos a serem observados nas fases das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para orientar os gestores públicos e as OSCs. Em linguagem fácil e acessível, traz lembretes para as organizações da sociedade civil e para gestores públicos.

LOPES, Laís de Figueirêdo.; SANTOS, Bianca.; BROCHARDT, Viviane. (Org.). Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei 13.019/2014. Brasília: Governo Federal. 2016. Disponível em <https://sbsa.com.br/entenda-do-mrosc-marco-regulatorio-das-organizoes-da-sociedade-civil-2/>



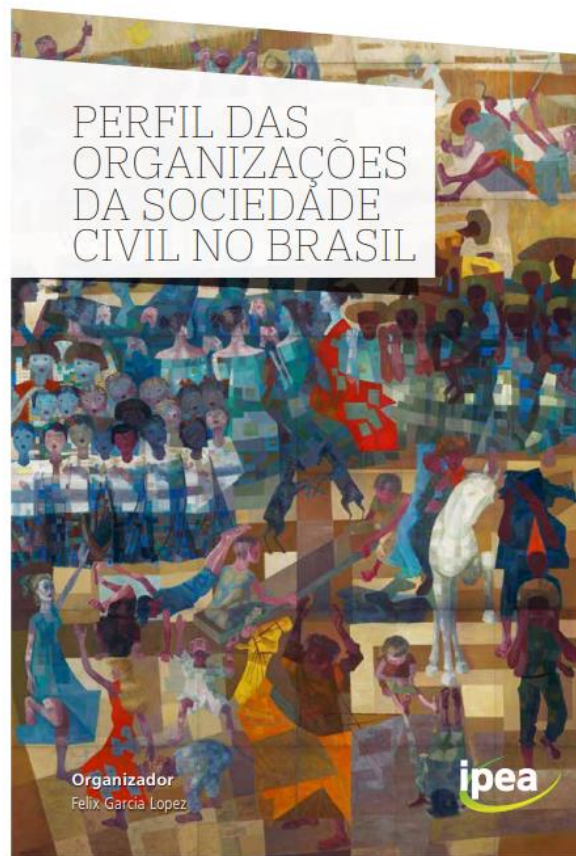
# Referências



A publicação *Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: a construção da agenda no governo federal – 2011 a 2014* trata do processo de construção da agenda voltada para o aperfeiçoamento do ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil (OSCs) e suas relações de parceria com o Estado. Entre as conquistas, destaca-se a edição da Lei de Fomento e de Colaboração (Lei 13.019/2014). Ao longo dos capítulos, são abordados o universo das organizações da sociedade civil no Brasil; os desafios para a sustentabilidade das OSCs; e as principais pesquisas publicadas no último ciclo.

LOPES, Laís de Figueirêdo.; SANTOS, Bianca.; ROLNIK, Iara. (Org.). Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: a construção da agenda no Governo Federal – 2011 a 2014. Brasília: Imprensa Oficial / Governo Federal. 2015. Disponível em <https://sbsa.com.br/marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil-2/>

# Referências



LOPEZ, Felix Garcia (Org.). **Perfil das organizações da sociedade civil no Brasil**. Brasília: Ipea, 2018. 176 p. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=33432](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33432)



# Laís de Figueirêdo Lopes

[lais@sbsa.com.br](mailto:lais@sbsa.com.br)

[www.sbsa.com.br](http://www.sbsa.com.br)





**mroscplataforma@gmail.com**



**<http://plataformaosc.org.br/>**



**plataformamrosc**



**Plataforma Marco Regulatório  
OSCs**